

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6857/89 N.º 686 de 27/10/89
de 25 de outubro de 1989

Dispõe sobre permissão de uso de
de uma área de terreno de domí
nio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo
39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combina
do com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o
que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 037575-3/89,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização ,
sob a forma de permissão de uso, a título precário e gratuito, com prazo
indeterminado, à ASSOCIAÇÃO MONTE CASTELO DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS -
AMCAN, com sede nesta cidade à Rua Luiz Pasteur, nº 540 - Monte Castelo,
inscrita nº CGC/MF sob o nº 53.325.593/0001-22, devidamente representada,
o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada no
bairro supra mencionado, a saber:

IMÓVEL: - Área de terreno.

PROPRIEDADE: - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO: - Rua 21 de Abril - Monte Caste

lo

SITUAÇÃO: - A área está situada entre a Rua
21 de Abril, Rua Cap. Raul Fagundes, Rua Emílio de Menezes, Praça Prof.
Mário Ferri.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregu
lar, plano, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição inicia-
se no alinhamento da Rua 21 de Abril, a 6,97m (seis metros e noventa e se
te centímetros) de distância do cruzamento desta Rua com a Rua Cap. Raul
Fagundes. Deste segue no sentido horário por uma distância de 42,23m (qua
renta e dois metros e vinte e três centímetros) em linha reta confrontan
do com a Rua 21 de Abril; neste deflete à direita e segue por uma distân
cia de 6,22m (seis metros e vinte e dois centímetros) em curva confrontan
do com a confluência da Rua 21 de Abril com a Praça Prof. Mário Ferri ;
deste segue por uma distância de 4,22m (quatro metros e vinte e dois cen
tímetros) em linha reta confrontando com a Praça Prof. Mário Ferri; neste
deflete à direita e segue por uma distância de 7,85m (sete metros e oi

cont. Decreto nº 6857/89 - fls. 02

tenta e cinco centímetros) em curva confrontando com a confluência da Praça Mário Ferri com a Rua Emílio de Menezes; deste segue por uma distância de 40,00m (quarenta metros) em linha reta confrontando com a Rua Emílio de Menezes; neste deflete à Direita e segue por uma distância de 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) em curva confrontando com a confluência da Rua Emílio de Menezes com a Rua Cap. Raul Fagundes ; deste segue por uma distância de 17,77m (dezessete metros e setenta e sete centímetros) em linha reta confrontando com a Rua Cap. Raul Fagundes ; neste deflete à direita e segue por uma distância de 9,49m (nove metros e quarenta e nove centímetros) em curva confrontando com a confluência da Cap. Raul Fagundes com a Rua 21 de Abril, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 1.039,38m² (hum mil, trinta e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso única e exclusivamente pela Permissionária à construção de SEDE PRÓPRIA, CRÉCHE e atendimento, jurídico, médico e social à comunidade local, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 037575-3/89, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado e intransferível, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a Permissionária, expressamente e por escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos na área ora permissionada ou das benfeitorias a serem implantadas.

Artigo 4º - As obras previstas no artigo 2º deste, serão executadas sob as expensas da Permissionária.

Artigo 5º - O prazo de conclusão das obras constantes do precitado artigo 2º será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste decreto.

Artigo 6º - Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciário, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 7º - A presente permissão se tornará nula, sem direito a indenização de qualquer espécie, se ao imóvel ora per

cont. Decreto nº 6857/89 - fls. 03

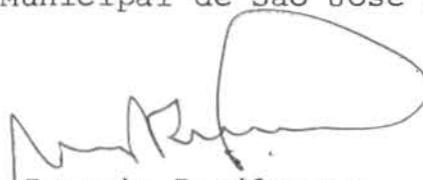
missionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

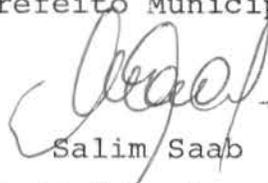
Artigo 9º - A Permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de outubro de 1989.



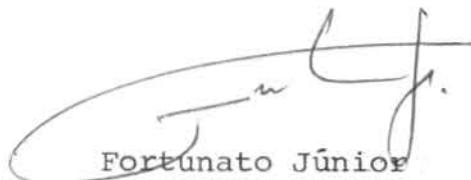
Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídico

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos